



PREFEITURA DE PERUÍBE

BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO 1040 - ANO XXIII

24 de agosto de 2021



/prefeituradeperuibe



/prefeituradeperuibe



/PrefPeruibe



www.peruibe.sp.gov.br

FOTO: SILVIO VENANCIO



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

20/09 (segunda-feira) - 18h

Audiência de Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2021

21/09 (terça-feira) - 18h

Audiência Pública das Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2021

28/09 (terça-feira) 18h

Audiência Pública de Elaboração da LOA 2022

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO PLURIANUAL – PPA E

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Artigo 48, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para Audiências Públicas a serem realizadas no dia 23 de setembro de 2021, na Câmara Municipal, sito a Rua Nilo Soares Ferreira nº 37, centro, para discussão dos seguintes projetos:

Projeto de Lei nº 42/2021, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Peruíbe para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências”, às 18h00;

Projeto de Lei nº 43/2021, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”, às 19h00;

Os referidos Projetos estão disponíveis no site da Câmara Municipal: www.camaraperuibe.sp.gov.br.

Peruíbe, 05 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALEXANDRE TAMER JÚNIOR
- Presidente -

RODRIGO SILVA PEREIRA
- Relator -

FÁBIO PANDORI MARIANO
- Vice Presidente

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Ingram de Souza Menezes
Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chegade Pereira
Fabio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

**AGÊNCIA DOS
CORREIOS**
3453-2090

AME
3451-1075

APAE
3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL
3453-1568

ACEP
3455-9595

AEAP
3455-2357

AEP
3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL
3453-4744
3455-3117

**BIBLIOTECA /
CULTURA**
3454-1215

**CADASTRO
MOBILIÁRIO**
3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL
3451-3000

CAPI
3456-1647

**CASA DE REPOUSO
N. Sra.
APARECIDA**
3456-2815
3456-3261

**CASA DOS
CONSELHOS**
3453-7773

**CARTÓRIO DE
REGISTRO
CIVIL**
3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL
3455-4033

**CENTRO DE
CONTROLE
ZOOSES**
3451-1074

CONSELHO TUTELAR
3455-3707
3453-6088

CONVÊNIO
3451-1125

COMUNICAÇÃO
3451-1070

**CORPO DE
BOMBEIROS
(aquático)**
193/ 3453-2729

**CORPO DE
BOMBEIROS
(terrestre)**
3453-2729

DEFESA SOCIAL
3455-2072
3455-2073

**DELEGACIA DA
MULHER**
3455-7665

**DEPARTAMENTO DE
ESPORTES**
3451-1067

ELEKTRO
0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA
3455-1917

**FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS**
3451-1096

FÓRUM
3455-5400

**GUARDA FLORESTAL
(GUARÁ)**
3457-9244

MEIO AMBIENTE
3451-1066

OBRAS
3451-1091

OUVIDORIA
3451-1087

PAT/SINE
3453-4555
3454-2153

POLICIA AMBIENTAL
3453-7230

POLICIA MILITAR
190

**PONTO DE TAXI
PRAÇA MATRIZ**
3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)
3455-4665

POSTO SEBRAE
3451-1085

PROCON
3451-1084

PRODEP
3455-2223

**RECURSOS
HUMANOS**
3451-1180

**REGIONAL DO
CARAGUAVA**
3455-2226

**REGIONAL DO
GUARÁ**

3457-9270

SABESP
3455-7772

SAMU
192

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**
3453-7800

**SECRETARIA DE
SAÚDE**
3451-3044

**SECRETARIA DE
TURISMO/CIT**
3455-9426

SINTRAPE
3455-7321

TIRO DE GUERRA
3451-1068

UPA
3451-1080/3454-2421

**VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA**
3451-1065

**VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**
3455-8403

TELEFONISTA
3451-1000

DEPARTAMENTOS

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO
Cléia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAÚDE
Kenia Rodrigues de Oliveira

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
David Veronezi

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson De Melo Chaves Silva

COMPRAS
Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA
Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luísa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE
REDUZIDA**
Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**
Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência
do Município (URM): R\$ 121,93

EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing
– Departamento de Jornalismo

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

COMUNICADOS

COMUNICADO IMPORTANTE

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DE 2020 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUÍBEPREV

Fica suspenso o Recadastramento até 30 de novembro de 2021.

Peruíbe, 01 de Março de 2021.

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUÍBEPREV

Resultado do Chamamento da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Perúibe

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Perúibe, considerando o disposto na Lei nº 3.003 de 13 de novembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro (CMDRPP) vem pelo presente tornar público a lista de inscritos homologados para compor o referido conselho, referente ao chamamento público realizado no BOM – Boletim Oficial do Município em 13 de julho de 2021.

SEGMENTO	ENTIDADE INSCRITA	MEMBRO INSCRITO
Pescadores da RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Barra do Una	APABAUNA – Associação dos Pescadores Artesanais da Barra do Una	Edilson Souza da Silva
	APABAUNA – Associação dos Pescadores Artesanais da Barra do Una	Marcos Roberto Maia
Setor Pecuário	Profissional da área	Larissa Santos de Lara
	Produtora familiar	Silvana Ramos
Agricultores da Região do Cajueiro, Jaqueira e Adjacências	APRUMOCAJAA – Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Cajueiro, Jaqueira e Adjacências	Leonildo Spinoza
	CAPAVA – Coletivo dos Agricultores, Pecuáristas, Artesãos do Vatrapuã e adjacências	Maximiliano Vherner
Agricultores da Região do Morro das Panelas, Cossóca e Adjacências	COOFAPER – Cooperativa de Agricultores Familiares de Perúibe e região.	Carlos Alberto Costa
	Coletivo Morro das Panelas	Cícero Oliveira
Agricultores da Região do Bananal, Guanhanhã e Adjacências	UMA – União de Mulheres Agricultoras de Perúibe	Maria Cristina Costa
	Grupo de Consumo de Perúibe	Valdirene Correia
Feira do Produtor Rural de Perúibe	UMPES – União das Mulheres Produtoras da Economia Solidária	Ilda Satiko Koga
	UMPES – União das Mulheres Produtoras da Economia Solidária	Imaculada Favini
Comunidades Indígenas	Comunidade Indígena Aldeia Bananal	Ubiratã Jorge de Souza Gomes
	Comunidade Indígena Aldeia Tabagu	Itamirim - Miriam Lima dos Santos Oliveira
Proprietários empreendimentos de Turismo Rural	Coletivo de Turismo Rural	Vanessa P. Mariano
	Coletivo de Turismo Rural	Roberto Koji Yokoyama

ERRATA

Na publicação do Boletim Oficial do Município de 19/08/2021 página 11, decreto 5279, onde se lê no artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, leia-se Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

COMUNICADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Comunicamos a todos os servidores que a partir do dia 23/08/2021 será implantado o Portal do Servidor e para tal, está disponível em nosso site o Manual do Usuário. Link de acesso ao manual: <http://www.peruibe.sp.gov.br/modelos-de-fichas-de-protocolizacao/>

Visando a redução drástica de serviços em papel, não serão mais aceitos neste Departamento de Recursos Humanos, documentos para inclusão de ocorrências e/ou afastamentos que estarão

disponíveis no referido portal.

O acesso ao portal poderá ser feito pelo celular ou computador por meio de endereço eletrônico <https://portalrh.4rtec.com.br/pmperuibe>, sem a necessidade de download de aplicativo. Baixe o MANUAL DO USUÁRIO e leia as instruções atentamente.

Desde já agradecemos a compreensão.

Nayara Vercesi Marques de Aguiar
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ATENÇÃO APOSENTADOS - PENSIONISTAS BENEFICIÁRIOS DO LOAS

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Perúibe comunica o início do recadastramento junto ao Departamento de Rendas e Tributos Imobiliários aos interessados na renovação da redução ou isenção do IPTU, de acordo com a LEI Municipal 3.529 de 28/09/2017. Para a renovação, o beneficiário deve apresentar os seguintes documentos:

- 1) Cópia do comprovante de aposentadoria, pensão e/ou benefício do Programa de Amparo ao Idoso e Deficiente – LOAS. Se casado, apresentar cópia de comprovante supra do cônjuge;
- 2) Declaração própria de que não é proprietário, usufrutuário ou promitente comprador de outro imóvel em outra cidade, estado ou país;
- 3) Declaração própria de que não possui outra fonte de renda;
- 4) Original e cópia de comprovante de água e luz. A juntada documental poderá ser feita por terceiro, desde que apresente procuração específica, com reconhecimento de firma em cartório. O recadastramento não sendo realizado no período determinado (de 01 a 30 de setembro de 2021), implicará em cancelamento do benefício concedido.

Valéria Leme Gama
Secretaria Municipal da Fazenda

EDUCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA PARA ZELADORIA EM ESCOLA MUNICIPAL

A EMEF “José Veneza Monteiro”, situada na Rua Firmino Pereira Santos, nº322, Bairro Jardim Veneza, município de Perúibe, está com inscrições abertas para ocupação de vaga nas dependências da zeladoria. Os interessados deverão ser ocupantes de cargo público e não poderão possuir casa própria no Município onde se localiza a escola, conforme Lei nº 2.358, de 09/12/2002 parágrafo 2º do Artigo 4º. As inscrições deverão ser realizadas junto a Unidade escolar acima citada, no horário das 8:00 às 16:00 dos dias 26 e 27 de agosto de 2021.

Débora Illa Longhi Gallo
Secretária Municipal de Educação

REVOGAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EMEF JOSÉ VENEZA MONTEIRO

O Prefeito Municipal, neste ato representado pela Secretária de Educação Sra. Débora Illa Longhi Gallo, em conformidade

com a competência concedida nos termos do artigo 5º da Lei n.º 2358/2002, REVOGA, a pedido, a autorização para ocupação das dependências da zeladoria da EMEF José Veneza Monteiro, sito à Rua Firmino Pereira Santos, nº322, Bairro Jardim Veneza, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, pelo Sr Leonardo Silva Augusto Silva de Alencar, RG n.º 43.852.522-x, Brasileiro, cargo Guarda Civil, conforme previsto nos termos desta Lei, a partir de 01 de setembro de 2021.

Peruíbe, 23 de Agosto de 2021.

Débora Illa Longhi Gallo
Secretária Municipal de Educação

TESOURARIA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº 1279 – PRODESP CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, referente à nota

fiscal nº 112.896 no valor de R\$ 7.243,96 (Sete mil duzentos e quarenta e três reais e novena e seis centavos) e da nota fiscal nº 113.853 no valor de R\$ 7.849,30 (Sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), conforme Memorando 0049/2021 Setran/Peruíbe, O pagamento refere-se ao processamento das multas de Fiscalização de Trânsito, sendo que, o não pagamento desse documento fiscal pode gerar problemas quanto à irregularidade do Município, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado,

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 23 de agosto de 2021.

Luiz Mauricio Passos Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0417/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS SOBRINHO, matrícula nº. 9596, ocupante do cargo de COORDENADOR, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 23 de agosto de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0418/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando o exposto pelo Presidente da Sindicância 001/2021, Portaria nº. 366/2021 e alteração 384/2021;

R E S O L V E

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para instrução da Sindicância 001/2021, nos termos do artigo 76, da Lei Complementar nº. 266, de 15 de agosto de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0419/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº.

024/2021

N O M E I A

MANOELA RIBEIRO DE CARVALHO GONSAGA, para ocupar o cargo de ENFERMEIRO, Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0420/2021

NOMEIA GRUPO DE APOIO A POLICIA MILITAR AMBIENTAL

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Art. 1º Designar membros para Grupo de Apoio a Policia Militar Ambiental

- A) Acácio Gonçalves da Costa Junior
B) Joao Batista Martins
C) Jose Henrique Lopes
D) Pedro Araújo Longhi

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor Acácio Gonçalves da Costa Junior

Art. 3º A função dos membros deste grupo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 23 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0421/2021
ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 0382/2021 QUE " NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS EFETIVOS A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE.
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 0382/2021, que "Nomeia Comissão para acompanhamento e monitoramento de concurso público para cargos efetivos a fim de atender a necessidade de todas as Secretarias da Prefeitura:
I - Representantes da Secretaria de Educação:
Fabio de Macedo Arimura
Cecilia Maria Biller

Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA
PREGÕES ELETRÔNICOS 37, 38, 39, 40 E 41/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES comunica que, por um lapso de digitação na publicação do Aviso de Licitação referente aos Pregões eletrônicos nºs 37, 38, 39, 40 e 41 /2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (edição de 13/08/2021), Jornal Gazeta SP (edição de 13/08/2021) e Bom – Boletim Oficial do Município (edição de 13/08/2021), temos a informar que:

PREGÕES ELETRÔNICOS 37 E 38/2021

Onde se lê:

"INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 30/08/2021."

Leia-se lê:

"INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 17/08/2021."

PREGÃO ELETRÔNICO 39/2021

Onde se lê:

"INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 31/08/2021."

Leia-se lê:

"INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 17/08/2021."

PREGÃO ELETRÔNICO 40/2021

Onde se lê:

"INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 01/09/2021."

Leia-se lê:

"INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 17/08/2021."

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2021

Onde se lê:

"INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 02/09/2021."

Leia-se lê:

"INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 17/08/2021."

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
A Prefeitura Municipal de Peruipe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise da proposta apresentada pelas empresas participantes e legalmente habilitadas, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021. Após análise da proposta apresentada em toda sua composição, a comissão de licitações, por seu corpo técnico de engenharia julgou a empresa participante e devidamente habilitada:

EMPRESA CLASSIFICADA

TMK ENGENHARIA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.759/0001-22, estabelecida a Av. Presidente Kennedy, 9.547 – 1 andar – sala 02 - Mirim, na cidade de Praia Grande/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.318.007,40 (um milhão, trezentos e dezoito mil, sete reais e quarenta centavos). Classificação: 1º lugar.

A Tomada de Preços nº 12/2021, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento, visto as medidas de precauções impostas pela pandemia do novo coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
WILSON TEIXEIRA FERREIRA - PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 08/2021

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe a Carta Convite nº 08/2021 - Processo nº 7.331/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVA CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2021, no horário: das 09:00hs às 10:00 horas, no Departamento de Administração do Paço Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe/SP (piso superior)

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2021, às 10:15 horas nas dependências do Refeitório Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe/SP (ao lado do Paço Municipal).

O Edital Completo e Anexos serão disponibilizados para aquisição gratuita no guichê da Secretaria de Administração – andar superior da Prefeitura Municipal de Peruipe localizado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe/SP, através de fornecimento por parte do interessado de CD OU PENDRIVE, a partir do dia 25 / 08 /2021, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

As empresas não convidadas, porém interessadas em participar deste certame deverão apresentar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, o Certificado de Registro Cadastral do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SIUCAF), expedido por órgão da Administração Pública Municipal de Peruipe, em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado acompanhado de ofício, conforme preceitua o artigo 22, § 3º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

A Administração Pública Municipal adotará rigorosas medidas para prevenção à disseminação e combate ao novo coronavírus – Covid19: preparar o ambiente de modo que haja distanciamento dos participantes, intensificar as ações de limpeza no local que realizará a sessão pública, disponibilizar álcool em gel aos seus licitantes e exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os presentes. Não será permitido a entrada de quaisquer pessoas no recinto da sessão e nas dependências do paço Municipal, sem o devido uso de máscara de proteção facial.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruipe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2.021

RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: REFORMAS DAS UBS – CONTRATADO: TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA – ASSINATURA: 21/07/2020 – MOTIVO: RESCISÃO CONTRATUAL – PROCESSO Nº 8.547/1/2020 – MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 08/2020 – CONTRATO Nº 117/2020.

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 5.280, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º- Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, que disciplina a Lei nº 3.903, de 19 de março de 2021, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB".

Parágrafo único-. O Regimento Interno do CACS-FUNDEB é parte integrante deste Decreto na forma de "Anexo Único".

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB DE PERUIBE

Capítulo I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 3.903, de 19 de março de 2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal da Estância Balneária de Peruíbe/SP.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho é constituído na forma da lei, por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - um representante do Poder Executivo

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

III - um representante dos professores da educação básica pública;

IV - um representante dos diretores de escolas básicas públicas;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

VI - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VII - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

IX - um representante do Conselho Tutelar;

X - um representante do Núcleo de Coordenação Pedagógica;

XI - um representante do Núcleo de Supervisão e Legislação.

§ 1º Os membros do conselho previsto no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 2º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Poder Executivo e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

IV - nos casos dos representantes dos coordenadores e supervisores, a indicação se dará por eleição entre os pares.

§ 2º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O presidente e o vice-presidente do conselho previsto no caput deste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do

governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 4º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

§ 5º A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades ordinárias do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades ordinárias do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 6º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 7º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 8º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata este Decreto, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 9º O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

§ 10 Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo de indicação e seleção previsto no § 1º deste artigo.

§ 11 A execução de atividades extraordinárias do Conselho poderá incidir em atribuição de falta injustificada se não precedida de solicitação fundamentada e autorização expressa da sua chefia imediata.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 10 do artigo 2º deste Decreto; e

III - situação de impedimento previsto no § 2º do artigo 2º Deste Decreto incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

V - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo; e

VI - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º- O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos que não estejam disponíveis no Portal da Transparência Municipal, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições que transacionam com a Prefeitura Municipal;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas agendadas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disponibilizar digitalmente os documentos requisitados.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO Seção I DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I – ordinariamente como previsto no § 9º do Art. 2º deste Decreto, ou

II - extraordinariamente, com comunicação prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por membro eleito para esta finalidade.

§ 4º As reuniões realizadas de forma virtual poderão ser gravadas para posterior arquivo e transcrição e as reuniões presenciais podem ter o áudio gravado.

§ 5º. Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas durante o ano, com exceção das faltas asseguradas pela legislação municipal. Devendo a justificativa ser apresentada por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Seção II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 8º- As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; e

V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º- As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10- Cabe ao Presidente votar apenas quando houver empate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11- As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12- Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito a voto apenas o titular.

Parágrafo único- Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 13- Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas quando unânime ou nominais quando houver posições diferentes.

§ 1º- Os resultados da votação serão comunicados pelo secretário;

§ 2º- A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 14- O presidente e o vice-presidente do conselho previsto no caput deste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 15- Compete ao Presidente:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar, com necessário referendo posterior do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; e

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII - fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros para as finalidades da alínea "b", do inciso IV, do § 5º do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º- Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções.

§ 2º- Havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição.

Art. 16- Compete ao Secretário:

I - subsidiar a realização das reuniões,

II - garantir a publicização das deliberações do conselho, elaboração de atas e memória de reuniões, auxiliando o presidente no desempenho de suas funções;

III - subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar informações que permitam à presidência e ao colegiado tomarem decisões.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 18. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 19- O mandato do atual Conselho do FUNDEB, excepcionalmente, findar-se-á em 31 de dezembro de 2022, momento em que deverão ocorrer novas indicações e eleições para preenchimento das vagas a fim de que seja respeitado o § 9º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 20- A proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim e por deliberação da maioria dos titulares em exercício.

Art. 21- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer uma de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 22- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

DESAFETA DA FINALIDADE DE ÁREA DE USO COMUM E DESTINAÇÃO AO USO DOS BENS DOMINIAIS A VIELA QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.743, DE 18 DE JULHO DE 1997, A SRA. MARGUERITA GANDOLFO FRIGERI; HERDEIRA STEFANIA FRIGERI ARAUJO E ESPOSO EDSON PEDRO ALVES DE ARAUJO.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A

SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica desafetada da destinação original a área de uso comum, passando a integrar a classe dos bens dominiais e incorporada ao patrimônio disponível do Município, ficando o Chefe do Executivo autorizado a alienar parte de área a ser anexada ao lote 03 da quadra 44 do loteamento denominado Jardim Ribamar, à MARGUERITA GANDOLFO FRIGERI, Italiana, viúva, do lar, RNE W449751-9-SE/DPMAF/DPF e CPF 161.449.668-46, domiciliado em Peruíbe-SP, a Rua Allan Kardec, nº 1270, Condomínio Três Marias e à herdeira filha STEFANIA FRIGERI ARAUJO, brasileira, professora, RG 13.428.828-SP e CPF 051.161.798-42, casada no regime da comunhão parcial de bens, em 01 de setembro de 1991, com EDSON PEDRO ALVES DE ARAUJO, brasileiro, empresário, RG 11.920.105-SP e CPF 069.504.658-66, domiciliados em Peruíbe – SP, na Av. Eduardo Álvares Machado, nº 810, casa 6, Aldeia da Juréia, parte lindeira ao lote 03, a ser alienada, pelo valor de R\$ 139,24 (cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) o metro quadrado.

Art. 2º- A referida área tem a seguinte descrição:

I. Inicia-se em um ponto na divisa com o lote 04 sobre alinhamento predial da Rua Palmas; deste ponto segue por 19,08m dividindo à esquerda com a Rua Palmas; deste ponto deflete à direita e segue por 6,71m confrontando à esquerda com parte do lote 02 da respectiva quadra; deste ponto deflete à direita e segue por 13,00m até o ponto em que deu origem a essa descrição, confrontando à esquerda com a com a testada do lote 03, totalizando uma área de 60,42m² (sessenta metros e quarenta e dois decímetros quadrados). Anexo "planta de levantamento topográfico".

a) Art. 3º- A escritura pública de compra e venda será lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Peruíbe, a expensas de MARGUERITA GANDOLFO FRIGERI, STEFANIA FRIGERI ARAUJO e esposo EDSON PEDRO ALVES DE ARAUJO.

Art. 4º- O valor da venda correspondente a R\$ 8.413,00 (oito mil, quatrocentos e treze reais), que será pago em até 12 (doze) parcelas, pela parte lindeira aqui já qualificadas.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA EMENTA E O CAPUT ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 29 DE JUNHO DE 2017, QUE "AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA INSTALAÇÃO DA 3ª COMPANHIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterada a Ementa e o caput do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 231, de 29 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA INSTALAÇÃO DE BASES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO."

Art. 2º- A área de que trata o Artigo 1º desta Lei Complementar tem como finalidade a instalação da Sede/Base da 3ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo - 29 BPML e da Sede/Base do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - 6 GB-3SGB-Estação de Bombeiros de Peruíbe, igualmente dividida.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MARICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL